



Publicado na Edição nº 991/2018, Seção Itarana/ES, pág. 90 do DOM/ES de 16/04/2018

LEI Nº. 1283/2018

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de bens em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego, inscrita no CNPJ sob o nº 32.401.648-0001/66, com sede no Córrego do Sossego, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse dos bens a seguir descritos:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	MÁQUINA BENEFICIADORA DE INHAME	TIPO A ESTEIRA 2,50 X 0,90 ROLETE EM PVC, LAVADOR 3,25X0,90 COM 25 ESCOVAS, LAVADOR SUPERIOR 2,80X 0,90 COM 06 ESCOVAS
04	CADEIRA FIXA ARTFLEX	ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDO EM TECIDO PRETO
55	CADEIRA UNIVERSITÁRIA ARTFLEX	ESTOFADA REVESTIDA EM TECIDO PRETO COM PRANCHETA E PORTA LIVRO
01	MESA ESCRITÓRIO ARTFLEX 2 GAVETAS	MEDINDO 1,60 X 0,60
01	MONITOR LCD	LG W1642CT
01	GABINETE TORRE	PROCESSADOR CORE DUO E 7500, GABINETE MULTILASER ATX 450W MOTHERBOARD INTEL CELERON,



		MEMÓRIA DDR26B667, HD SAMSUNG SATA 2, TECLADO E MOUSE
01	ESTABILIZADOR ETERNITY	FORCE LINE
01	IMPRESORRA SAMSUNG	SCX 4200
01	SECADOR DE CAFÉ	PA SR 7,6
01	PILADEIRA DE CAFÉ	PA DESC 800
01	MEDIDOR DE UMIDADE	GEHAKA G600 DIGITAL
01	MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL	MATISA FE 202
01	BALANÇA WELMY	R104
01	TRILHADDEIRA MAQTRON	B150
01	PULVERIZADOR ATOMIZADOR AGRICOLA	401 LH JACTO

Art. 2º. O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse dos bens descritos no art. 1º desta Lei à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego, para servir de apoio aos Associados no desenvolvimento de atividades rurais.

§ 1º. Os bens deverão ser utilizados exclusivamente pela Associação para fins de fomentar e desenvolver a atividade agrícola local, em benefício de seus Associados.

§ 2º. A destinação dos bens com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando os bens ao Município de Itarana/ES, sem direito a Associação à indenização.

Art. 3º. Fica expressamente vedado à Associação transferir ou ceder os bens, objeto da presente Lei, a Terceiros.

Art. 4º. Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da Associação as despesas decorrentes da utilização e manutenção dos bens.

Art. 5º. A Associação será responsável pelas perdas e danos causados sobre os maquinários, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.



Parágrafo único. Não se aplica à Associação a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste do bem decorrente do seu uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

Art. 6º. Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, os bens retornarão imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação qualquer direito à indenização.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso e a posse dos bens especificados no art. 1º da presente Lei à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º. A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

Art. 9º. Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 13 de abril de 2018.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Itarana

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças